

08/07/2025

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização

S.S. em 07/07/2025

PREFEITURA DE ITUIUTABA

OBJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Presidente

Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.

CM/93/2025

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 07/07/2025

lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, à Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida (CNPJ 45.688.135/0001-20), mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 1.449, de 24 de janeiro de 2025, proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Bruno Silva Campos.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de junho de 2025.

Aprovado(a) em 1ª Votação por 15 favoráveis e 0 contrários

S.S. 08/07/2025

Presidente

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª votação por 16 favoráveis e 0 contrários

14/07/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/242

Ituiutaba, 30 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

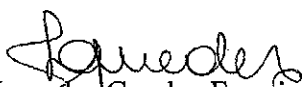
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 075.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 075/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 075/2025

Ituiutaba, 26 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar a Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida (CNPJ 45.688.135/0001-20), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 80.000.00 (oitenta mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Bruno Silva Campos.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre da solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 1.449, de 24 de janeiro de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

INOVANDO COM EXPERIÊNCIA
E TRANSPARÊNCIA.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

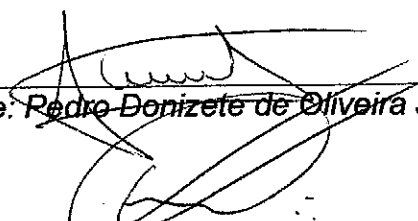
LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/93/2025, que concede auxílio, no exercício de 2025, a Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 1.449, de 24 de janeiro de 2025, provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Bruno Silva Campos, no valor de R\$ 80.000,00 oitenta mil reais).

A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios. No tocante à celebração do Termo de Fomento, a iniciativa está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

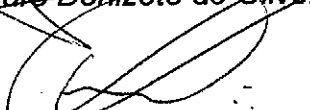
Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

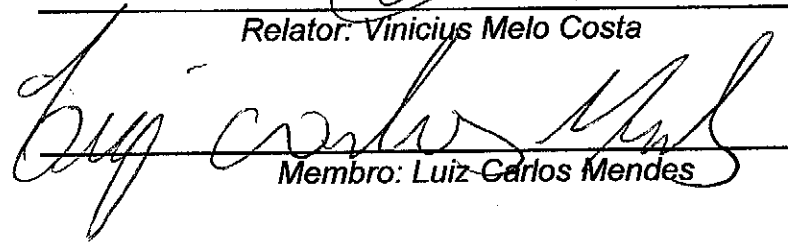
Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de julho de 2025.



Presidente: *Pedro Donizete de Oliveira Junior*



Relator: *Vinicius Melo Costa*



Membro: *Luiz Carlos Mendes*



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

INOVANDO COM EXPERIÊNCIA
E TRANSPARÊNCIA.

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/93/2025, que concede auxílio, no exercício de 2025, a Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 1.449, de 24 de janeiro de 2025, provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Bruno Silva Campos, no valor de R\$ 80.000,00 oitenta mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de julho de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 114 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/93/2025**, *que concede auxílio, no exercício de 2025, a Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 1.449, de 24 de janeiro de 2025, provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Bruno Silva Campos, no valor de R\$ 80.000,00 oitenta mil reais).*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A presente análise jurídica tem por objetivo verificar a conformidade do projeto de lei com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, especialmente a Lei nº 4.320/64 (Estatuto da Lei Orçamentária) e a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

O artigo 4º do Projeto de Lei em análise prevê a autorização para a abertura de crédito adicional especial, e a transferência dos recursos será feita em conformidade com o Termo de Fomento, exigindo a comprovação da existência legal da entidade, prestação de contas da aplicação da ajuda financeira, prova de regularidade do mandato de sua diretoria e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Nesse sentido, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º, inciso III, estabelece que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

Da leitura do dispositivo legal supracitado, depreende-se que a previsão de abertura de crédito adicional especial para atender a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica está em consonância com a Lei nº 4.320/64, desde que os recursos sejam oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outras fontes de receita, conforme previsto no § 1º do art. 43 da mesma lei. O projeto de lei, ao prever que os recursos serão tomados como fonte para fazer face ao crédito adicional especial autorizado, indica o cumprimento do disposto legal, assegurando a transparência e a sustentabilidade fiscal da medida.



O Projeto de Lei faz expressa referência à Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Um ponto relevante para a concessão de subvenções, como a proposta, é a dispensa de chamamento público em determinadas situações.

Nesse sentido, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 dispõe expressamente:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Considerando que a subvenção em questão decorre de emenda parlamentar (Emenda Impositiva do Vereador Bruno Silva Campos), a celebração do Termo de Fomento com a entidade Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida dispensa o chamamento público, conforme a literalidade do artigo 29 do MROSC. Esta dispensa simplifica o procedimento, sem comprometer a transparência, uma vez que a destinação dos recursos já foi definida por meio de emenda parlamentar, que é um instrumento de expressão da vontade popular e de controle social.

A concessão de subvenções e a relação entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil são temas amplamente debatidos na doutrina do Direito Administrativo e Financeiro. Nesse contexto, a obra de Marçal Justen Filho, em seu livro "Curso de Direito Administrativo", publicado pela Editora Revista dos Tribunais, em sua edição de 2011, aborda a temática das parcerias entre o Estado e o terceiro setor, destacando a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal e, posteriormente, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para aprimorar a gestão pública e a transparência na destinação de recursos. Justen Filho enfatiza a necessidade de se buscar a eficiência e a probidade na aplicação dos recursos públicos, mesmo em face de dispensas de licitação ou chamamento público.

"A Lei nº 13.019/2014 representa um avanço na busca pela transparência e eficiência na gestão das parcerias entre o Estado e as entidades do terceiro setor. Ao regulamentar a celebração de termos de colaboração e fomento, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares, ela promove maior segurança jurídica e clareza nos procedimentos, ao mesmo tempo em que fortalece o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos." (Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011).

CONCLUSÃO



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 1449 / 2025

Data de Abertura: 24/01/2025 15:01:26

Contribuinte: ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 45.688.135/0001-20

Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE VERBA

Complemento do Assunto: CONFORME DOCUMENTAÇÃO SOLICITA-SE LIBERAÇÃO DE RECURSOS.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atendido por: VALQUIRIA DOS SANTOS TORQUATO

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA

Rua Ubaldo Rocha Catuta, Distrito Industrial – 38308-192 – ITUIUTABA-MG

Exma. Sra.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

DD. Prefeita de Ituiutaba

Nesta

Ituiutaba, 20 de janeiro de 2025.

Senhora Prefeita,

Sirvo-me do presente para solicitar de V. Exa. liberação de recursos oriundos de Emenda Impositiva, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) indicada pelo **vereador Bruno Banana** no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) — Investimento – Saúde**

Gostaríamos de salientar que os recursos serão executados conforme plano de trabalho anexo,

Certos de seu pronto atendimento.

Atenciosamente,

Daniela da Silva Gomes

DANIELA DA SILVA GOMES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA

NOSSA SENHORA APARECIDA

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA

Rua Ubaldo Rocha Catuta, Distrito Industrial – 38308-192 – ITUIUTABA-MG

Exma. Sra.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

DD. Prefeita de Ituiutaba

Nesta

Ituiutaba, 20 de janeiro de 2025.

Senhora Prefeita,

Sirvo-me do presente para solicitar de V. Exa. liberação de recursos oriundos de Emenda Impositiva, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) indicada pelo **vereador Bruno Banana** no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) — Investimento – Saúde**

Gostaríamos de salientar que os recursos serão executados conforme plano de trabalho anexo,

Certos de seu pronto atendimento.

Atenciosamente,

Daniela da Silva Gomes
DANIELA DA SILVA GOMES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA
NOSSA SENHORA APARECIDA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 45.688.135/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) XXXXXXXXXX			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-8-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R UBALDO DA ROCHA CATUTA	NUMERO 350	COMPLEMENTO XXXXXXXXXX	
CEP 36.308-192	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ITUUTABA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MILLENNIUM.CONTABILIDADE@YAHOO.COM		TELEFONE (34) 9648-0100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) XXXXXX			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXXXXXX		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXXXXXX	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/02/2024 às 11:34:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#) [CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

PLANO DE TRABALHO

1- IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA				CNPJ nº 45.688.135/0001-20
ENDEREÇO: Rua Ubaldo Rocha Catuta				BAIRRO: Distrito Industrial
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38308-192	FONE: 34 99648-0100	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: LEINº 1.493, de 13 de Dezembro de 1951
CONTA CORRENTE: 72709-1	BANCO: BRASIL	Agência 0204-6	REGISTRO CMAS:	
NOME DO RESPONSÁVEL: DANIELA DA SILVA GOMES				CARGO: Presidente
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 13/02/2025				FONE CONTATO: 034 99648-0100
2- Caracterização da Proposta				Duração
Atender, prestando serviço de Equoterapia para mais de 60 (sessenta) pacientes/praticantes, que possuam algum tipo de deficiência e que não possuam qualquer contra indicação para a realização da Equoterapia, usuários do SUS, com com faixa etária compreendida entre 03 (três) e 80 (oitenta) anos, por até 12 meses.				
Justificativa: Sendo a Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida, uma associação sem fins lucrativos é necessário que a mesma receba ajuda financeira do poder público para que possa estar em funcionamento e atender seus usuários com qualidade, com manutenção de sua área verde, cadeiras e mesas para maior comodidade das famílias dos pacientes/praticantes, e equipamentos para os animais.				
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Atender o maior número de pacientes que possuam algum tipo de deficiência.				
Metas/pessoas beneficiadas: Garantir um lugar seguro, adequado, bem como equipamentos necessários para os animais. Mais de 60 pacientes/praticantes com algum tipo de deficiência.				

Daniela

PLANO DE TRABALHO

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:
 Daniela da Silva Gomes, presidente, brasileira, solteira, CPF nº 076.460.126-10,
 RG MG 10.499.858 SSP MG, residente e domiciliado na Rua. Roberto Zocolli, nº
 86- Nadime Derze Jorge II, CEP: 38.302-563 em Ituiutaba- MG.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
		QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1 – Aquisição de picadeira				
2 – Aquisição de roçadeira				
3 – Aquisição de soprador				
4 – Aquisição de feneira				
5 – Aquisição de Cilhão				
6 – Aquisição de capacete equitação				
7 – Aquisição de bebedouro para equino				
8 – Aquisição de Suporte para sela				
9 – Aquisição de suporte para sal				
10 – Aquisição de cochos				
11 – Aquisição de carrinho de mão				
12 – Aquisição de jogo de mesa e cadeira				
13 – Aquisição de cadeira avulsa				
14 – Aquisição de tenda				
				80.000,00

4.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	80.000,00	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

Nadime

PLANO DE TRABALHO

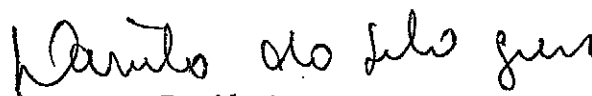
4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PREDIO)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Ituiutaba em de de 2025.



Presidente

DANIELA DA SILVA GOMES
Associação de Equoterapia
Nossa Senhora Aparecida

FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2025

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA
- 02 – CNPJ: 45.688.135/0001-20
- 03 – Endereço: Rua Ubaldo Rocha Catuta
- 04 – CEP: 38308-192
- 05 – Bairro: Distrito Industrial
- 06 – Telefone: 349648-0100

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: DANIELA DA SILVA GOMES
- 11 – CPF: 076.460.126-10
- 12 – RG: MG-10.4999.858 SSP/MG
- 13 – Posse: 01/02/2023
- 14 – Endereço: Rua Roberto Zocolli, n. 86
- 15 – Bairro: Bairro Nadie Derze Jorge II
- 16 – Telefone: 3261-7087
- 17 – Celular: 34-9678-2023

Ituiutaba, em 20 de janeiro de 2025.


DANIELA DA SILVA GOMES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA
NOSSA SENHORA APARECIDA
CPF 076.460.126-10

Art. 7º- São direitos do associado, quites com suas obrigações sociais:

- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- tomar parte nas Assembléias Gerais;
- participar de atos solenes ou comemorativos;
- a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- outras julgadas necessárias.



Art. 8º- São deveres dos associados:

- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- acatar as determinações da Diretoria;
- zelar pelo bom nome da associação;
- realizar ativamente bens e serviços, e pagar amensalidades;
- outras julgadas necessárias.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Art. 10- Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- causar dano moral ou material a associação;
- não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- outras julgadas necessárias.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembléia Geral.

Capítulo III

Da administração

Art. 11 - A associação será administrada por:

- Assembléia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

Art. 12- A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- eleger os administradores;
- destituir os administradores;
- decidir sobre a dissolução;
- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- aprovar o Regimento Interno;
- alterar o estatuto.

Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano:

- aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- apreciar o relatório anual da Diretoria;
- discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Handwritten signatures and names at the bottom of the page: "Alu", "Camila Almeida", "Kauon", "São", and "Edra".

Art. 15 – A Assembléia geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- pela diretoria;
- pelo Conselho Fiscal;
- por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscitos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro.

Parágrafo 1º.- O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitido a reeleição.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo 3º.- O presidente, a qualquer momento, poderá ser destituído de seu cargo pelos demais diretores se estes discordarem com a gestão administrativa.

Art. 18 – Compete à diretoria:

- elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração e atividades de interesse comum.
- contratar e demitir funcionário;
- outras julgadas necessárias.

Art. 19 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- presidir a Assembléia Geral;
- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- outras julgadas necessárias.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao Secretário:

- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- outras julgadas necessárias.

Alex

Daniel

Almeida

Kouon São

Ed



Art. 23 – Compete ao Tesoureiro:

- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;
- outras julgadas necessárias.

Art. 24 – O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros, eleito pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar os livros de escrituração da entidade;
- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- outras julgadas necessárias.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 26 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo IV

Do Patrimônio

Art. 27 – O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 28 – A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada no âmbito do Estado concesso.

[Assinatura]

Alina Kouton Jato



Art. 29 - A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 30 - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

Art. 31 - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.

Art. 32 - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 33 - A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com 1/5 dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Ituiutaba/MG, 14 de Fevereiro de 2022.

Alex Humberto Santos
FUNDADOR: ALEX HUMBERTO SANTOS, CPF: 063.225.686-98, RG: 103.4114, Brasileiro, Casado, Vendedor, Residente e Domiciliado, sito à Rua das Carajás, nº 126, Bairro: Bela Vista, Ituiutaba/MG.

Daniela da Silva Gomes
FUNDADOR (A): DANIELA DA SILVA GOMES, CPF: 076.460.126-10, RG10499558, Brasileira, Solteira, Agente Endemias, Residente e Domiciliada, sito à Av. Potiguares, nº 264, Bairro: Buritis, Ituiutaba/MG.

Aline Aparecida Souza Santana Santos
FUNDADOR (A): ALINE APARECIDA SOUZA SANTANA SANTOS, CPF: 063.204.976-61, RG: 13162194, Brasileira, casada, Psicóloga, Residente e Domiciliada, sito à Rua Carajás, nº 126, Bairro Bela Vista, Ituiutaba/MG.

Heitor
Dante
Tom
Jhon
Edu

1º OFÍCIO

Kauan Gomes da Silva
FUNDADOR: KAUAN GOMES DA SILVA, CPF 142.430.063-37, RG MG 21298032, Brasileiro, Solteiro, Secretário, Residente e Domiciliado, sito à Av. Potiguares, nº 264, bairro Buritis, Ituiutaba/MG.

1º OFÍCIO

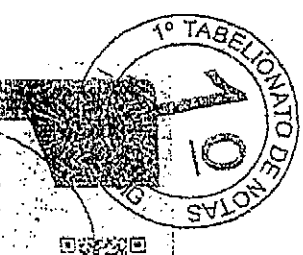
João Victor da Silva Dutra
FUNDADOR: JOÃO VICTOR DA SILVA DUTRA, CPF 104.392.356-65, RGMG20447355, Brasileiro, Solteiro, Estudante, Residente e Domiciliado, sito à Av. Potiguares, nº 264, Bairro Buritis, Ituiutaba/MG.

1º OFÍCIO

Edson da Silva Gomes
FUNDADOR: EDSON DA SILVA GOMES, CPF 018.747.156-88, RG 12.976.483, Brasileiro, Solteiro, Serviços Gerais, Residente e Domiciliado, sito à Av. Araguari, nº 175, Bairro Gardênia, Ituiutaba/MG.

PODERESITARIO DE NOTAS DE CIRCULACAO

1º Tabelionato de Notas - Ituiutaba - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(FMZ02866) EDSON DA SILVA GOMES
em testemunho da verdade.
Ituiutaba, 09/03/2023 11:13:01 16 29236
SELO DE CONSULTA: FMZ02866
CODIGO DE SEGURANCA: 5588.4230.7158.2161
Guarida: 01, 01, 01, 01, 01, 01
Atos: 01, 01, 01, 01, 01, 01
Folha: 01, 01, 01, 01, 01, 01
Emel: 01, 01, 01, 01, 01, 01
Consulte a validade desta assinatura no site: www.tbn.mg.gov.br

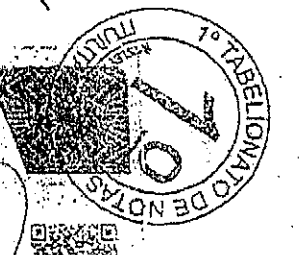


Nº DA ETIQUETA: 22H730292



PODERESITARIO DE NOTAS DE CIRCULACAO

1º Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG
Reconheço, por AUTENTICACAO, DE a(s) assinatura(s) de
(FMZ02875) KAUAN GOMES DA SILVA
(FMZ02876) JOAO VICTOR DA SILVA DUTRA
em testemunho da verdade.
Ituiutaba, 09/03/2023 11:48:24 17 166
SELO DE CONSULTA: FMZ02875
CODIGO DE SEGURANCA: 5588.4230.7158.2161
Quantidade de atos praticados: 02
Atos: 01, 01, 01, 01, 01, 01
Folha: 01, 01, 01, 01, 01, 01
Emel: 01, 01, 01, 01, 01, 01
Consulte a validade desta assinatura no site: www.tbn.mg.gov.br



Nº DA ETIQUETA: 22H730290



ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO

Eu, Daniela da Silva Gomes, brasileira, solteira, agente de endemias, filha de João Micholini Gomes e Maria Bela da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº. 076.460.126-10 e titular do RG nº. MG 10.499.858 SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua Roberto Zocolli, nº 86, Bairro Residencial Nadime Derze Jorge II, CEP: 38.302-563 . email: Millennium.contabilidade@yahoo.com, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ: 45.688.135/0001-20, email: Millennium.contabilidade@yahoo.com, com sede na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, nº 350, Bairro Distrito Industrial, CEP: 38.308-192, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença c Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, nos termos da Lei, a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

1. Ata de Eleição e Posse da diretoria e conselho fiscal realizada em 01/02/2023 para cumprir o remanescente do mandato atual de 01/02/2023 à 13/02/2025 da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

RECIBO DAS CUSTAS EMITIDO EM NOME DE: ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ: 45.688.135/0001-20.

Ituiutaba/MG, 16 de Fevereiro de 2023.

N. Termos

Aguarda deferimento

Handwritten signatures:
Daniela da Silva Gomes
Maria Bela da Silva
João Micholini Gomes
Assessoria

Daniela da Silva Gomes
Daniela da Silva Gomes
CPF/MF: 076.460.126-10
Presidente



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ: 45.688.135/0001-20, MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS 01/02/2023 PARA CUMPRIREM O REMANESCENTE DO MANDATO ATUAL 01/02/2023 à 13/02/2025.

Ao 01 dia do mês de Fevereiro do ano de 2023 às 17h00min, em primeira convocação, esteve presente o quórum necessário à realização da Assembléia, atendendo à convocação feita, consoante disposição estatutária, em cumprimento ao disposto no Edital de Convocação, reuniu-se todos os membros da Associação, localizada sito à Rua Ubaldo da Rocha Catuta, nº 350, Bairro Distrito Industrial, CEP: 38.308-192, nesta cidade de Ituiutaba/MG. A reunião fez-se necessária diante a renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Diante do exposto, foi lida a ordem do dia, após colocou em pauta o motivo da reunião: 1) Eleição e Posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, para cumprirem o remanescente do mandato atual de 01/02/2023 à 13/02/2025. Ato contínuo, os presentes votaram e aprovaram por unanimidade os novos membros, que tomaram posse neste ato e que permanecerão até o dia 13/02/2025, a saber: **PRESIDENTE: Daniela da Silva Gomes, VICE-PRESIDENTE: Maria Bela da Silva, SECRETÁRIO: Marcos Ley da Silva Gomes, TESOUREIRO: Francisco Xavier Costa, CONSELHO FISCAL: Verônica Aparecida Mendes Bassani e CONSELHO FISCAL: Fernando Rodrigo Silva de Oliveira.** Por fim, a Sra. Presidente declara que as deliberações tomadas na assembléia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no Estatuto em vigor. Foi lida a ata e aceita por todos os presentes, e va assinada pela Senhora Presidente e pelos os demais empossados. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a assembléia,

Ituiutaba/MG, 01 de fevereiro de 2023

Daniela da Silva Gomes
PRESIDENTE: Daniela da Silva Gomes, brasileira, solteira, agente de endemias, filha de João Michelini Gomes e Maria Bela da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº. 076.460.128-1 e titular do RG nº. MG 10.499.858 SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua Roberto Zocolli, nº 86, Bairro Residencial Nadime Derze Jorge I CEP: 38.302-563;

Maria Bela da Silva
VICE-PRESIDENTE: Maria Bela da Silva, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 757.048.976-49 e titular do RG nº. MG 7.619.163 SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Av. Araguaçu, nº 175, Bairro Gardênia, CEP: 38.301-103;

Francisco Xavier Costa
Verônica Aparecida Mendes Bassani
Fernando Rodrigo Silva de Oliveira



Marcelo Ley da Silva Gomes

SECRETÁRIO: Marcelo Ley da Silva Gomes, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito CPF/MF sob o nº. 086.567.666-60 e titular do RG nº. MG 7.944.896 SSP/MG, residente domiciliada na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua Roberto Zoccoli, nº 86, Bairro Residencial Nadime Dorze Jorge II, CEP: 38.302-563;

Francisco Xavier Costa

TESOUREIRO: Francisco Xavier Costa, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito CPF/MF sob o nº. 664.670.846-72 e titular do RG nº. MG 7.370.110 SSP/MG, residente domiciliada na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Av. Potiguares, nº 264, Bairro Residencial Buritis, CEP: 38.302-456;

Verônica A. M. Bassani

CONSELHO FISCAL: Verônica Aparecida Mendes Bassani, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 093.194.366-30 e titular do RG nº. 16.861.466 SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Av. Potiguares, nº 264, Bairro Residencial Buritis, CEP: 38.302-456;

Fernando R. S. de Oliveira

CONSELHO FISCAL: Fernando Rodrigo Silva de Oliveira, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 094.595.466-23 e titular do RG nº. MG 8.284.51 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Av. Potiguares, nº 264, Bairro Residencial Buritis, CEP: 38.302-456;

Manoel

Eltonio Berti

Alano

Sumário

Vinício

Fernando



IRTOP MINAS
INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ

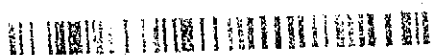
A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA cujo recibo é MG27319135 e o identificador 45688135000120 foi analisada com sucesso:

A Alteração para o CNPJ 45.688.135/0001-20 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Ituiutaba - MG com o número de registro:

NRC: 045781PJ00004791-72

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



45688135000120



045781PJ0000479172



À

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ 45.688.133/0001-20.

Ref. Renúncia Coletiva da administração da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA.

Eu, Alex Humberto Santos, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF/MF sob o 063.225.686-98 e titular do RG nº. 103.4114, residente e domiciliado na cidade Ituiutaba/MG, sito à Rua Carajás, nº 126, Bairro Bela Vista, comunico a Vossa Senhoria minha renúncia ao cargo de Presidente, que ocupo desde 14/02/2022 e tem validade até 13/02/2025.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de Presidente e, nesta oportunidade, renuncio meus votos de elevada estima e consideração.

Eu, Daniela da Silva Gomes, brasileira, solteira, agente de endemias, inscrita no CPF/ sob o nº. 076.480.126-10 e titular do RG nº. MG 10.499.858 SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua Roberto Zoccolli, nº 86, Ba Residencial Nadime Derze Jorge II, comunico a Vossa Senhoria minha renúncia ao cargo de Presidente, que ocupo desde 14/02/2022 e tem validade até 13/02/2025. Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de Presidente e, nesta oportunidade, renuncio meus votos de elevada estima e consideração.

Eu, Aline Aparecida Souza Santana Santos, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº. 063.204.976-61 e titular do RG nº. 12162194, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua Carajás, nº 126, Bairro Bela Vista, comunico a Vossa Senhoria minha renúncia ao cargo de Tesoureira, que ocupo desde 14/02/2022 e tem validade até 13/02/2025.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de Presidente e, nesta oportunidade, renuncio meus votos de elevada estima e consideração.

Alex
Daniela
Aline



Aline Ap. Souza Santos

Aline Aparecida Souza Santana Santos, CPF/MF sob o nº. 063.204.976-61

Kauan Gomes da Silva

Kauan Gomes da Silva, CPF/MF sob o nº. 142.430.063-37

João Victor da Silva Dutra

João Victor da Silva Dutra, CPF/MF sob o nº. 104.392.356-65

Edson da Silva Gomes

Edson da Silva Gomes, CPF/MF sob o nº. 018.747.156-88

Donato
Aline
Aline
Kauan
João Victor
Edson

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA

Relação Nominal

PRESIDENTE: Daniela da Silva gomes

VICE-PRESIDENTE: Maria Bela da Silva

1ª SECRETÁRIO: Marcos Ley da Silva Gomes

1ª TESOUREIRO: Francisco Xavier Costa

CONSELHO FISCAL: Fernando Rodrigo Silva de Oliveira

Verônica Aparecida Mendes Bassani

Ituiutaba, em 20 de janeiro de 2025.

DANIELA DA SILVA GOMES
Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA
NOSSA SENHORA APARECIDA
CPF 076.460.126-10

Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983
 CPF 081.934.680
 REGISTRO GERAL DE IDENTIDADE Nº 156
 NASCIM. 25/07/1925
 NOME VERONICA ALMEIDA MENDES BASSANI
 ENDEREÇO: RUA...
 CIDADE: ...
 ESTADO: ...
 DATA DE EMISSÃO: 29/08/83
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIDADE GERAL
 IDENTIDADE PROFISSIONAL
 IDENTIDADE DE RESIDÊNCIA
 IDENTIDADE DE VOTAÇÃO
 IDENTIDADE DE REGISTRO CIVIL
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE CASAMENTO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE ÓBITO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE TUTELA
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE CURATELA
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE FIDUCIÁRIO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRADOR
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE TUTOR
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE CURADOR
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE FAMILIA
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE SUCESSÃO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE DOAÇÃO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE HERANÇA
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE LEGADO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE TESTAMENTO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE ÚLTIMA VONTADE
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE ÚLTIMA VONTADE DE FAMILIA
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE ÚLTIMA VONTADE DE SUCESSÃO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE ÚLTIMA VONTADE DE DOAÇÃO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE ÚLTIMA VONTADE DE HERANÇA
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE ÚLTIMA VONTADE DE LEGADO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE ÚLTIMA VONTADE DE TESTAMENTO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE ÚLTIMA VONTADE DE ÚLTIMA VONTADE

ASSINATURA DO TITULAR: *Veronica A. M. Bassani*
 ASSINATURA DO EMITENTE:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
 IDENTIDADE GERAL
 IDENTIDADE PROFISSIONAL
 IDENTIDADE DE RESIDÊNCIA
 IDENTIDADE DE VOTAÇÃO
 IDENTIDADE DE REGISTRO CIVIL
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE CASAMENTO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE ÓBITO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE TUTELA
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE CURATELA
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE FIDUCIÁRIO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRADOR
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE TUTOR
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE CURADOR
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE FAMILIA
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE SUCESSÃO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE DOAÇÃO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE HERANÇA
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE LEGADO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE TESTAMENTO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE ÚLTIMA VONTADE
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE ÚLTIMA VONTADE DE FAMILIA
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE ÚLTIMA VONTADE DE SUCESSÃO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE ÚLTIMA VONTADE DE DOAÇÃO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE ÚLTIMA VONTADE DE HERANÇA
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE ÚLTIMA VONTADE DE LEGADO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE ÚLTIMA VONTADE DE TESTAMENTO
 IDENTIDADE DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE ÚLTIMA VONTADE DE ÚLTIMA VONTADE

ASSINATURA DO TITULAR: *Veronica A. M. Bassani*
 ASSINATURA DO EMITENTE:

2a. Via de Conta(s)
Resumida(s)

10149768/012025-6
24/01/2025

VANDEIR VILELA DE ALMEIDA

RUA UBALDO ROCHA CATUTA, 340 FRENTE - D.I.MANOEL A.CANCELA

CÓD. LIG.: 49768-5 MAPA CAD.: 01-6-01170HIDR: A19C075202 ID. ELETRÔNICO: 50649768@01
RESP.TEREZINHA VILELA DE ALMEIDA

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234,
capítulo III, ART. 4, anexo XV

Descrição dos débitos

12/2024	49768122024-8	04/01/2025	R\$91,81
01/2025	49768012025-8	04/02/2025	R\$91,49

25/01/2025

R\$

183,30

2a. Via de Conta(s)
Resumida(s)

10149768/012025-6
24/01/2025

VANDEIR VILELA DE ALMEIDA

RUA UBALDO ROCHA CATUTA, 340 FRENTE - D.I.MANOEL A.CANCELA

CÓD. LIG.: 49768-5 MAPA CAD.: 01-6-01170HIDR: A19C075202 ID. ELETRÔNICO: 50649768@01
RESP.TEREZINHA VILELA DE ALMEIDA

25/01/2025

R\$

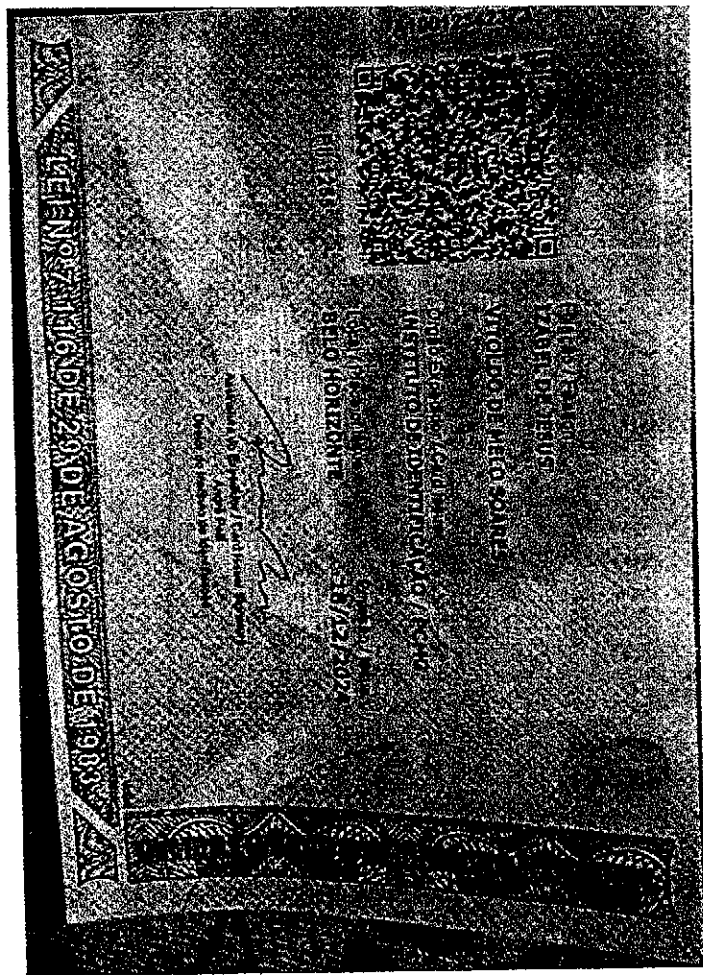
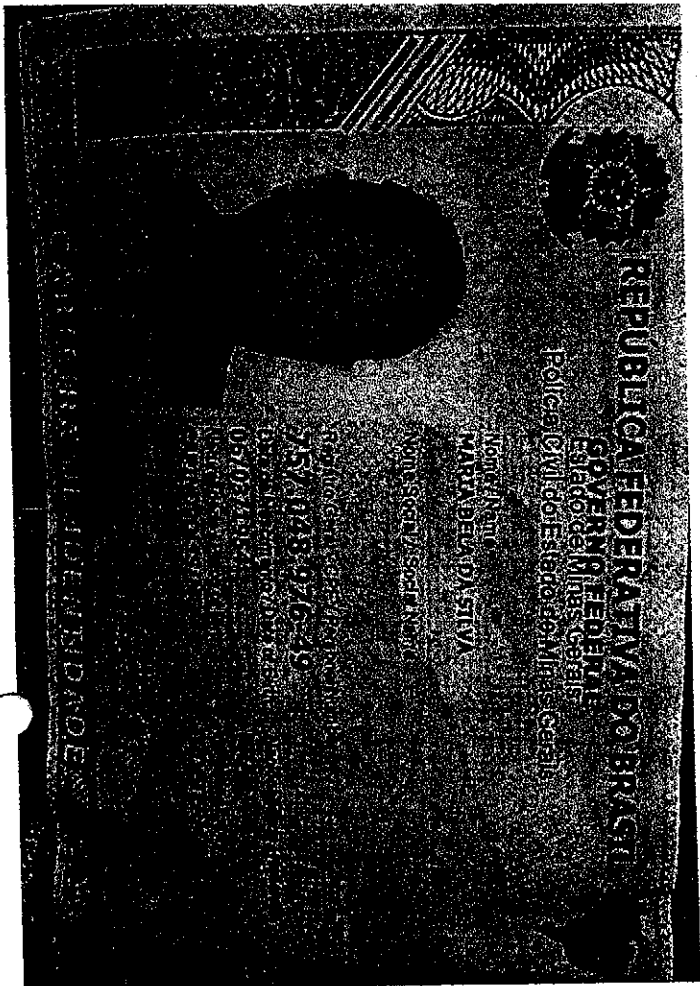
183,30

Agente arrecadador: Não receber esta conta após o dia 25/01/2025.

82680000001-8 83300074202-7 50125001014-4 97680120251-7



28





Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
17016012025-0
24/01/2025

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

JOAO MICHELINO GOMES
RUA ARAGUARI, 175 - GARDENIA
CÓD. LIG.: 17016-7 MAPA CAD.: 03-7-00020 ID. ELETRÔNICO: 70717016@03
RESP, VERONICA APARECIDA MENDES BASSANI

ITUIUTABA - MG - CEP: 38301103

Corresp:

MES/ANO

Janeiro/2025

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
2	0	0	0	0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	159,01
TARIFA DE ESGOTO	111,31
DOAÇÃO AO HOSPITAL S. JOSÉ	3,00
MULTA REF.: 11/2024	2,44
TBO AGUA	26,87
TBO ESGOTO	18,81
JUROS DE MORA REF.: 10/2024	1,82

Data da leitura anterior	Data da leitura	Data próx. leitura	Data emissão original	Vencimento	Valor a pagar
04/12/2024	06/01/2025	-	06/01/2025	03/02/2025	R\$ 323,26
Leitura anterior	Leitura atual	Consumo real	Consumo fat.	Média	Ocor.
197 M3	251 M3	54 M3	54 M3	36 M3	0
No. do hidrômetro		Vazão caract.	Diâmetro	Data instalação	
Y22R365738		1,50 M3	1/2"	17/06/2024	

Atenção!...Corte Previsto para 07/02/2025

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART. 4 anexo XV

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor
-----------	---------	-----	-------------	-------

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
17016012025-0
24/01/2025

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

JOAO MICHELINO GOMES
RUA ARAGUARI, 175 - GARDENIA
ITUIUTABA - MG - CEP: 38301103
CÓD. LIG.: 17016-7 MAPA CAD.: 03-7-00020 ID. ELETRÔNICO: 70717016@03
RESP, VERONICA APARECIDA MENDES BASSANI

MES/ANO

Janeiro/2025

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
2	0	0	0	0

Vencimento
03/02/2025

Valor a pagar
R\$ 323,26

Pague pelo PIX



82660000003-6 23260074202-6 50208000001-6 70160120251-1



30

CONTA PAGA
BANCO/AGÊNCIA: 104/0125 - PAGAMENTO: 07/01/2025



Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
44314122024-6
24/01/2025

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

DANIELA DA SILVA GOMES
RUA ROBERTO ZOCOLLI, 86 - NADIME DERZE II
CÓD. LIG.: 44314-3 MAPA CAD.: 26-38-00220 ID. ELETRÔNICO: 33844314@26
RESPONSÁVEL: CATIANE RIBEIRO DIAS

ITUIUTABA - MG - CEP: 38302583

Dezembro/2024

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Corresp:

TARIFA DE ÁGUA
TARIFA DE ESGOTO
MULTA REF.: 11/2024
TBO AGUA
TBO ESGOTO
JUROS DE MORA REF.: 10/2024

VALOR

14,74
10,32
0,45
13,43
9,40
0,24

Data da leitura anterior 30/11/2024	Data da leitura 30/12/2024	Data próx. leitura -	Data emissão original 30/12/2024	Vencimento 30/01/2025	Valor a pagar R\$ 48,58					
Leitura anterior 564	M3	Leitura atual 573	M3	Consumo real 9	M3	Consumo fat. 9	M3	Média 7	M3	Ocor. 0
No. do hidrômetro Y17G247190			Vazão caract. 1,50	M3	Diâmetro 1/2"	Data instalação 30/08/2018				

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
11	8	33	0,24
10	9	31	0,29
09	6	30	0,20
08	6	34	0,18
07	3	28	0,11
06	7	30	0,23
05	4	28	0,14
04	5	33	0,15
03	3	29	0,10
02	6	29	0,21
01	11	34	0,32
12	8	28	0,29

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE. 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS. O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART. 4 anexo XV

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
44314122024-6
24/01/2025

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

DANIELA DA SILVA GOMES
RUA ROBERTO ZOCOLLI, 86 - NADIME DERZE II
ITUIUTABA - MG - CEP: 38302583
CÓD. LIG.: 44314-3 MAPA CAD.: 26-38-00220 ID. ELETRÔNICO: 33844314@26
RESPONSÁVEL: CATIANE RIBEIRO DIAS

Dezembro/2024

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Vencimento
15/01/2025

Valor a pagar
R\$ 48,58

Pague pelo PIX

82630000000-5 48580074202-8 50116000004-5 43141220241-5

Handwritten mark



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	MG-8.284.596	DATA DE EXPEDIÇÃO	05/11/2021
NOME	FERNANDO RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA		
FILIAÇÃO	EDIVALDO ISIDORO DE OLIVEIRA MARIA IZABEL DA SILVA		
NATURALIDADE	ITUIUTABA-MG	DATA DE NASCIMENTO	14/2/1989
DOC. ORIGEM	NASC. LV-61 EL-131		
ITUIUTABA-MG	OFF 094.595.466-25		
AGNELLO DE ABREU BAETA DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO			
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			

2a. Via de Conta(s)
Resumida(s)

10144378/012025-9
24/01/2025

LEANDRO CASSIANO DE OLIVEIRA
RUA JACY CARVALHO AGUIAR, 101 - NADIME DERZE II
CÓD. LIG.: 44378-8 MAPA CAD.: 26-41-00040HIDR: Y14K043766 ID. ELETRÔNICO: 84144378@26

Autarquia municipal Imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234,
capítulo III, ART. 4 anexo XV

Descrição dos débitos

10/2024	44378102024-5	16/11/2024	R\$88,75
11/2024	44378112024-3	16/12/2024	R\$69,65
12/2024	44378122024-1	16/01/2025	R\$52,19

25/01/2025 R\$ 210,59

2a. Via de Conta(s)
Resumida(s)

10144378/012025-9
24/01/2025

LEANDRO CASSIANO DE OLIVEIRA
RUA JACY CARVALHO AGUIAR, 101 - NADIME DERZE II
CÓD. LIG.: 44378-8 MAPA CAD.: 26-41-00040HIDR: Y14K043766 ID. ELETRÔNICO: 84144378@26

25/01/2025 R\$ 210,59

Agente arrecadador: Não receber esta conta após o dia 25/01/2025.

82640000002-0 10590074202-1 50125001014-4 43780120251-0





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA
CNPJ: 45.688.135/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:27:15 do dia 10/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2025.

Código de controle da certidão: **351F.869B.F881.AE7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.688.135/0001-20
Razão Social: ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA
Endereço: R UBALDO DA ROCHA CATUTA 350 / DISTRITO INDUSTRIAL / ITUIUTABA /
MG / 38308-192

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2025 a 09/02/2025

Certificação Número: 2025011101455889904540

Informação obtida em 17/01/2025 15:35:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 455140/2025

Data Geração: 17/01/2025

Data Validade: 17/04/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 281826

Contribuinte ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ ou CPF 45.688.135/0001-20

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38308-192 - Rua UBALDO DA ROCHA CATUTA, 350

Bairro DISTRITO IND. MANUEL AFFONSO CANCELLA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 17/01/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

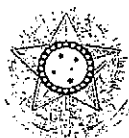
<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 455140/2025

Inscrição: 281826

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.688.135/0001-20

Certidão nº: 3225403/2025

Expedição: 17/01/2025, às 15:38:10

Validade: 16/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.688.135/0001-20, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A autenticidade desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/01/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
17/04/2025

NOME: ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ/CPF: 45.688.135/0001-20

LOGRADOURO: RUA UBALDO DA ROCHA CATUTA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: 38308192

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000838275093

DECLARAÇÃO

DANIELA DA SILVA GOMES, presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 20 de janeiro de 2025.



DANIELA DA SILVA GOMES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA

NOSSA SENHORA APARECIDA

CPF 076.460.126-10



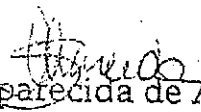
Conselho Municipal de Saúde de Ituiutaba

Avenida 23, 1578 - Fone: 34 992094746
E-mail: cmsituiutaba@gmail.com

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Declaro para os devidos fins que a entidade Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida, localizada à Rua Ubaldo da Rocha Catuta, número 350, Distrito Industrial, no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ 45.688.135/0001-20, está inscrita no Conselho Municipal de Saúde.

Ituiutaba, 24 de novembro de 2022.


Silvania Aparecida de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60; (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ n.º 45.688.135/0001-20, OUTROS SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA OU TER, sediada à RUA UBALDO DA ROCHA CATUTA , 350, CEP 38.308-192, telefone(s) (34) 99678-2023.

Dirigente(s)

Nome	CPF
FRANCISCO XAVIER COSTA	664.570.846-72
DANIELA DA SILVA GOMES	076.460.126-10

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 72.709-1, Poupança Ouro n.º 510.072.709-4 e Poupança Pouplex n.º 960.072.709-6 abertas em 22/05/2023.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupe.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupe, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na Internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupe ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**





Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex
Pessoa Jurídica

considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

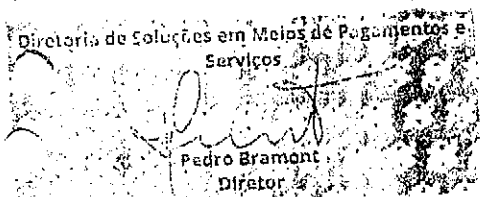
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

ITUJUBA (MG), 30/01/2024

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA
CNPJ: 45.688.135/0001-20

46





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 150 / 2024

Inscrição Municipal
34095

CCM
34095

CNPJ/CPF
45.688.135/0001-20

FICA CONCEDIDO A

ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Rua UBALDO DA ROCHA CATUTA, 350
DISTRITO INDUSTRIAL
38308-192 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

PREVENÇÃO, PROTEÇÃO, INCLUSÃO, ACOLHIDA E PROMOÇÃO SOCIAL, ATENDIMENTO E APOIO AS PESSOAS COM DEFICIENCIA E REALIZAÇÃO DE AÇÕES E/OU ATENDIMENTO EM SAUDE E EDUC AOS BENEFICIÁRIOS E USUARIOS DA ASSISTENC SOCIAL, COM UTILIZAÇÃO DE EQUINOS NO PROC TERAPEICO.

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORARIO DE FUNCIONAMENTO

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL 2203067771- N.F: 25/01/2025

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	17/03/2022	18662	2022	25/01/2025	26/01/2024

Luiz de Dantas de Góes Moura
Fiscal de Postura
Mat. 9718

Aginaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

TAISA DE J. MACEDO VIEIRA
Chefe de Seção de Fisc. Posturas
Portaria nº 535/2023

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.903, DE 25 DE ABRIL DE 2022

PUBLICADO EM

05.10.2022

Declara de utilidade pública a Associação de Equoterapia Nossa Senhora da Aparecida.

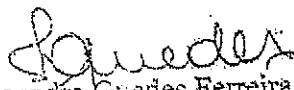
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a *Associação de Equoterapia Nossa Senhora da Aparecida*, organização social privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.688.135/0001-20, com sede na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, nº 350, CEP: 38.308-192, Setor Industrial, Município de Ituiutaba-MG, tendo como finalidades estatutárias, no que concerne a prevenção, a proteção, a inclusão, a acolhida e a promoção social e/ou atendimento em saúde e educação aos beneficiários e usuários da assistência social, com a utilização de equinos no processo terapêutico.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de abril de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

DECLARAÇÃO

DANIELA DA SILVA GOMES, presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, CPF 076.460.126-10, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Marcos Ricardo de Oliveira, CPF 102.613.276-23, CRC nº TC-MG 126452/O-7 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 20 de janeiro de 2025.



DANIELA DA SILVA GOMES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA

NOSSA SENHORA APARECIDA

CPF 076.460.126-10



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MARCOS RICARDO DE OLIVEIRA
REGISTRO..... : MG-126452/O-7
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.613.276-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 23/01/2025 as 14:38:27.

Válido até: 23/04/2025.

Código de Controle: 772872.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

DECLARAÇÃO

DANIELA DA SILVA GOMES, presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, CPF 076.460.126-10, nomeia o(a) **DANIELA DA SILVA GOMES**, CPF 076.460.126-10, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 20 de janeiro de 2025.



DANIELA DA SILVA GOMES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA

NOSSA SENHORA APARECIDA

CPF 076.460.126-10

DECLARAÇÃO

DANIELA DA SILVA GOMES, presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, CPF 076.460.126-10, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/02/23 a 13/02/2025, são: Presidente: DANIELA DA SILVA GOMES, CPF 076.460.126-10; Vice-presidente: MARIA BELA DA SILVA, CPF 757.048.976-49; 1ª Secretário: MARCOS LEY DA SILVA GOMES, CPF 086.567.666-60, 1ª Tesoureiro: FRANCISCO XAVIER COSTA, CPF 664.570.846-72, Conselho Fiscal: FERNANDO RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA, CPF 094.595.466-23.

Ituiutaba, em 20 de janeiro de 2025.


DANIELA DA SILVA GOMES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA
NOSSA SENHORA APARECIDA
CPF 076.460.126-10

DECLARAÇÃO

DANIELA DA SILVA GOMES, presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, CPF 076.460.126-10, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 20 de janeiro de 2025.



DANIELA DA SILVA GOMES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA

NOSSA SENHORA APARECIDA

CPF 076.460.126-10

DECLARAÇÃO

DANIELA DA SILVA GOMES, presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, CPF 076.460.126-10, declara para os devidos fins que se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 20 de janeiro de 2025.



DANIELA DA SILVA GOMES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA

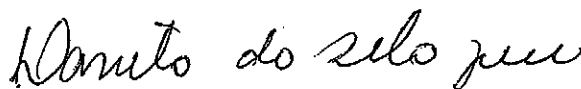
NOSSA SENHORA APARECIDA

CPF 076.460.126-10

DECLARAÇÃO

DANIELA DA SILVA GOMES, presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, CPF 076.460.126-10, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 20 de janeiro de 2025.



DANIELA DA SILVA GOMES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA

NOSSA SENHORA APARECIDA

CPF 076.460.126-10

DECLARAÇÃO

DANIELA DA SILVA GOMES, presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, CPF 076.460.126-10, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 20 de janeiro de 2025.



DANIELA DA SILVA GOMES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA

NOSSA SENHORA APARECIDA

CPF 076.460.126-10

DECLARAÇÃO

DANIELA DA SILVA GOMES, presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 20 de janeiro de 2025.



DANIELA DA SILVA GOMES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA

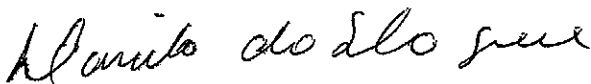
NOSSA SENHORA APARECIDA

CPF 076.460.126-10

DECLARAÇÃO

DANIELA DA SILVA GOMES, presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 17/03/2022 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 20 de janeiro de 2025.



DANIELA DA SILVA GOMES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA

NOSSA SENHORA APARECIDA

CPF 076.460.126-10



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **1125 / 2025**

Inscrição Municipal
34095

CCM
34095

CNPJ/CPF
45.688.135/0001-20

FICA CONCEDIDO A

ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Rua UBALDO DA ROCHA CATUTA, 350
DISTRITO INDUSTRIAL
38308-192 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

PREVENÇÃO, PROTEÇÃO, INCLUSÃO, ACOLHIDA E PROMOÇÃO SOCIAL, ATENDIMENTO E APOIO AS PESSOAS COM DEFICIENCIA E REALIZAÇÃO DE AÇÕES E/OU ATENDIMENTO EM SAUDE E EDUC AOS BENEFICIÁRIOS E USUARIOS DA ASSISTENC SOCIAL, COM UTILIZAÇÃO DE EQUINOS NO PROC TERAPEUTICO.

Descrição Atividade

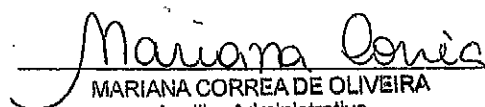
Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

OBSERVAÇÃO:

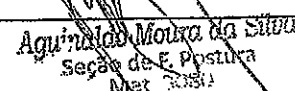
POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL 2203067771 - N.F: 20/03/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	17/03/2022	18662	2022	28/02/2026	20/03/2025


MARIANA CORREA DE OLIVEIRA

Auxiliar Administrativo
Mat. 16595

Sec. Municipal de Planejamento


Aguiar da Silva
Seção de F. Postura
Mer. 2025


Luciene Dantas de Góes Moura
Fiscal de Postura

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.



REQUERIMENTO

Eu, DANIELA DA SILVA GOMES, brasileira, agente de endemias, solteira, filha de Maria Bela da Silva e João Michelini Gomes, portadora do documento de Identidade MG-10.499.858-SSP/MG e inscrito na CPF 076.460.126-10, e-mail: eduardofelixdasilva726@gmail.com, 34-99678-2023,, residente e domiciliada, Rua Roberto Zocolli, nº 86 - Ituiutaba/MG, na qualidade de presidente e representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA**, CNPJ Nº 45.688.135/0001-20, com sede, Rua Ubaldo Rocha Catuta, nº 350 - Setor Industrial, Ituiutaba/MG, email: equoterapianossasenhoraapareci@gmail.com, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento

1. 1ª Alteração do Estatuto, realizado em 21 de novembro de 2024.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de: Daniela da Silva Gomes.

Ituiutaba/MG, quarta-feira, 6 de março de 2025.

N. Termos
Aguarda deferimento.

Daniela da Silva Gomes

DANIELA DA SILVA GOMES

CPF 076.460.126-10

PRESIDENTE



1

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA
CNP:45.688.135/0001-20

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, constituída em 14 fevereiro de 2022, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o número 45.688.135/0001-20, com sede e foro no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, situada à rua Ubaldo da Rocha Catuta, nº 350 – bairro - Setor Industrial, CEP:38.308-192, regendo-se por este Estatuto Social e em conformidade com a legislação vigente, voltada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ 1º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que estas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais dentro do território nacional.

§ 2º - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os membros da diretoria não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza. A associação não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA tem por finalidade prestar serviços na área de assistência social, tendo por objetivo a prevenção, a proteção, a inclusão, a acolhida e a promoção social, o atendimento e apoio as pessoas com deficiência e a realização de ações e atendimento em saúde e educação aos beneficiários e usuários da assistência social, com a utilização de equinos no processo terapêutico, bem como:

- I. Promover festividades, tais como festivais, torneios esportivos e promover ações artísticas;
- II. Desenvolver ações e empreendimento sociais, culturais, ambientais, novos modelos socioeducativos a partir de uma ótica moderna e promover ações em prol da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável municipal e contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, a promoção da saúde, da educação e a preservação do meio ambiente;
- III. Promover o desenvolvimento econômico-social e o combate à pobreza e à desigualdade social, a capacitação e a integração das pessoas ao mercado de trabalho, através de projetos co-construídos com as comunidades e organizações envolvidas, e por meio de articulação dos sistemas e dos agentes públicos e privados e do terceiro setor;
- IV. Sensibilizar e capacitar indivíduos e Instituições para o trabalho voluntário;
- V. Promover à ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

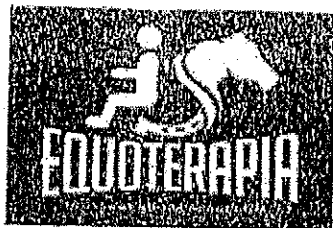
1

Rua Ubaldo da Rocha Catuta, nº 350 – bairro - Setor Industrial, Ituiutaba MG – Cep:38.308-192

Carmino Helen Junio Francisco
Amilton Ronaldo

Dorivaldo

6



ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA

- VI. Publicar e divulgar livros, revistas, boletins e trabalhos correlatos aos fins da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Promover ou participar de estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, divulgar informações e conhecimento técnico-científico que digam respeito às atividades supramencionadas.
- VIII. Desenvolver atividades culturais, esportivas e recreativas, disputa de torneios e campeonatos;
- IX. Promover ações em prol da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- X. Difundir atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações e vídeos e sua distribuição;

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Serão adotadas práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e social.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a organização não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero, credo religioso ou político-partidário.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ 1º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 2º - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua autossustentação utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para a desenvolvimento com um dos objetivos da associação.

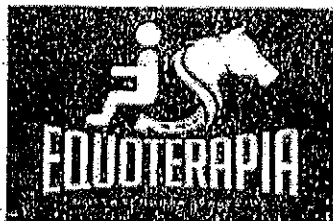
Parágrafo Único: É ilimitado o número de associados, distinguido nas seguintes categorias: benfeitor, fundador, contribuinte, honorário e outros.

Art. 7º - São direitos do associado, quites com suas obrigações sociais:

- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- Participar de atos solenes ou comemorativos;
- A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- Outras julgadas necessárias.

Rua Ubaldo da Rocha Catuta, nº 350 - bairro - Setor Industrial, Ituiutaba MG - Cep:38.308-192

Amilton Wander *Danieli Keller* *Jesus Francisco* *João Carlos*



ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA

Art. 8º - São deveres dos associados:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Acatar as determinações da Diretoria;
- Zelar pelo bom nome da Associação;
- Realizar ativamente bens a serviços e pagar as mensalidades;
- Outras julgadas necessárias.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

Art. 10º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- Causar dano moral ou material a Associação;
- Não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- Servir-se da Associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- Outras julgadas necessárias.

Parágrafo Único: Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recursos à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - Associação será administrada por:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- Eleger os administradores;
- Destituir os administradores;
- Decidir sobre a dissolução;
- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- Aprovar o Regimento Interno;
- Alterar o estatuto.

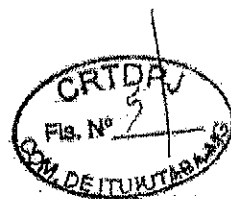
Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano:

- Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- Pela diretoria;
- Pelo Conselho Fiscal;

Amilton *Wanilo* *Julian* *José* *Jonas* *Carla*
Wanilo



ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitido a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º - O presidente, a qualquer momento, poderá ser destituído de seu cargo pelos demais diretores se estes discordarem com a gestão administrativa.

Art. 18º - Compete a diretoria:

- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração e atividades de interesse comum.
- Contratar e demitir funcionário;
- Outras julgadas necessárias.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- Presidir a Assembleia Geral;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- Outras julgadas necessárias.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

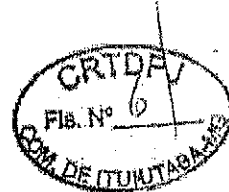
Art. 22º - Compete ao Secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- Outras julgadas necessárias.

Art. 23º - Compete ao Tesoureiro:

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

Manoel Helen Jéssio Lianco
Amilton Vioner



ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da Associação;
- Outras julgadas necessárias.

Art. 24º - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração da Antidade;
- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;
- Outras julgadas necessárias.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-a ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V DA SUSTENTABILIDADE

Art. 26º – Para custeio, desenvolvimento e consecução de seus objetivos a ASSOCIAÇÃO poderá:

- I. Aceitar auxílios, doações e contribuições dos Associados;
- II. Aceitar subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- III. Obter receitas através de prestação de serviços relacionados com as atividades de seu objeto.
- IV. Obter recursos provenientes da comercialização de livros e/ou apostilas contendo trabalhos realizados pela própria Associação, através de seus associados, colaboradores e parceiros;
- V. Cessão de direitos sobre marcas, programas e produtos elaborados e/ou executados pela Associação;
- VI. Receber aportes de recursos oriundos de órgãos públicos para a execução de projetos em razão da assinatura de parcerias;
- VII. Firmar outras parcerias, convênios, alianças e contratos.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 27º – O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Handwritten signatures:
 Milton no poder
 Danilo Helen Jesus Lourenço
 [Signature]



ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA

Art. 28º – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 29º – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

Art. 30º – A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 31º – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 32º – A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tome impossível a continuação de suas atividades.

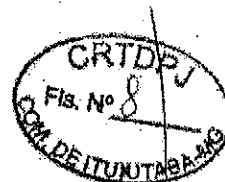
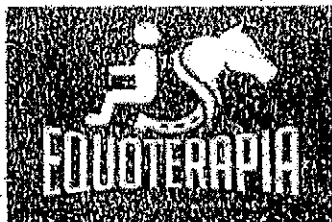
Art. 33º – No caso de dissolução ou extinção da Instituição, o respectivo patrimônio será transferido a outra instituição congênera, com personalidade jurídica de igual natureza, que:

- I. Esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência social – CNAS;
- II. Que preencha os requisitos da Lei Federal n. 13019, de 31 de julho de 2014, suas alterações através da Lei n. 13204, de 14 de dezembro de 2015 e leis posteriores que venham alterá-la, e cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta e será escolhida pela própria assembleia;
- III. Tenha objeto preferencialmente o mesmo disposto no artigo Terceiro deste Estatuto;
- IV. Preste serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos materiais e financeiros;
- V. Aplique os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração, fomento, parceria, convênio e/ou instrumentos contratuais similares.

Parágrafo único – Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA obter e posteriormente perder as qualificações instituídas pela Lei Federal n. 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais n. 14.870/03, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurarão aquelas qualificações, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das mesmas Leis, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social ou na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

CAPÍTULO VIII DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Wamilo Shellen Gomes - Presidente
Amilton Vonder



7

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA

Art. 34º – O Exercício Fiscal da Associação iniciará em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente serão preparadas as demonstrações contábeis relativas ao exercício anterior.

Art. 35º – A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Art. 36º – Os livros estarão na sede da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, sob guarda da Diretoria, sendo disponibilizados para o público em geral.

Parágrafo Único – Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito à retirada dos originais, desde que justifiquem a finalidade.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37º – A escrituração da Instituição observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, garantindo a disponibilidade de tais documentos para consulta de qualquer cidadão ou cidadã;
- II. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 38º – As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – É possível, em uma mesma reunião, haver alteração estatutária, eleição e posse e/ou Renúncia da Diretoria e do Conselho Fiscal, constando na mesma ata.

Art. 39º – A organização poderá ter um rendimento interno que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

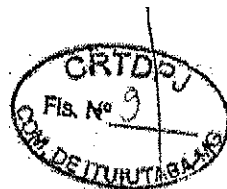
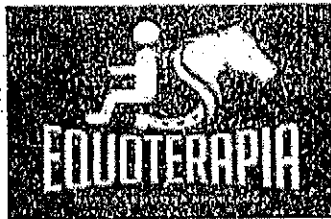
Art. 40º – A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA poderá ter a pessoa do seu presidente ou tesoureiro representada, por meio de procuração devidamente legalizada junto a qualquer instituição necessária a representação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7

Rua Ubaldino da Rocha Catuta, nº 350 – bairro – Setor Industrial, Itulutaba MG – Cep:38.308-192

Handwritten signatures:
Jonasco Ambrósio Vonder
Daniela Hillen Jureiro



ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA

Art. 41º – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com 1/5 dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42º Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria e do Conselho fiscal, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43º – A redação do presente Estatuto foi aprovada por todos os presentes em Assembleia Geral Extraordinária realizada especialmente para tal fim 21 de novembro de 2024

Art. 44º - Fica eleito o Fórum da Comarca de Ituiutaba – MG, para dirimir questões relacionadas ao presente Estatuto.

Ituiutaba, 21 de novembro de 2024.

Daniela da Silva Gomes

Presidente: Daniela da Silva Gomes, brasileira, agente de endemias, solteira, CPF 076.460.126-10, RG n. MG-10.499.858-SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Roberto Zocoli, n. 86, Bairro Residencial Nadine Derze II, CEP-38302-563, Ituiutaba/MG.

Hellem Aparecida Gomes

Vice-Presidente – Hellem Aparecida Gomes, brasileira, cabeleireira, solteira, CPF nº 122.294.846-05, RG nº 8.046.406-SSP/GO, residente e domiciliada a Rua PC-01, 180 – Portal do Cerradão, CEP-38303-331, Ituiutaba/MG

Jéssica de Oliveira Neves Silveira

Secretária – Jéssica de Oliveira Neves Silveira, brasileira, do lar, solteira, CPF 097.928.676-00, RG MG-14.805.844-SSP/MG, residente e domiciliada a Área Rural, 99999, área rural de Ituiutaba

Francisco Xavier Costa

Tesoureiro – Francisco Xavier Costa, brasileiro, aposentado, solteiro, CPF 664.570.846-72, RG MG-7.370.110-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Potiguas, n. 264, Bairro residencial Buritis, CEP-38302-456, Ituiutaba/MG

Amilton A. dos Santos

Conselheiro Fiscal I – Amilton Aureliano dos Santos, brasileiro, aposentado, solteiro, CPF nº 705.586.816-54, RG 8.668.535-SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Francisco Finholdt, nº. 92, Bairro Esperança, CEP-38303-084, Ituiutaba/MG

Vandeir Vilela de Almeida

Conselheiro Fiscal II – Vandeir Vilela de Almeida, brasileiro, aposentado, solteiro, CPF nº 671.996.406-25, RG M-4.575.560-SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Ubaldo Rocha, nº. 340, CEP-38308-192, Distrito Industrial, Ituiutaba/MG

Danielle Silva Medeiros

DANIELLE SILVA MEDEIROS

PROTÓCOLO: 65147 | REGISTRO: 4791 - AV-9
Livre A104 | FOLHA: 2432 | DATA: 18/03/2025
Cotação: Emol.: R\$ 285,01 - TFC: R\$ 99,92 - Resposta: R\$ 17,07 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 401,40 - Códigos: 0107-7(1), 8201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(0)

[Assinatura]
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ - SRTDPJ

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE ITUIUTABA - MG

SELO DE CONSULTA: JQU28881
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3360.7110.2452.5401

Quantidade de atos praticados: 12
Ato(s) praticado(s) por: Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interina
Emol.: R\$ 302,08 - TFC: R\$ 99,92
Valor Final: R\$ 401,40
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OF. SUETO. - AUT. P/PORT
INT Nº 02/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 45.688.135/0001-20
Razão Social: ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA
Endereço: R UBALDO DA ROCHA CATUTA 350 / DISTRITO INDUSTRIAL / ITUIUTABA / MG / 38308-192

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2025 a 07/04/2025

Certificação Número: 2025030901365889904532

Informação obtida em 19/03/2025 18:22:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROCESSO Nº 1449/2025

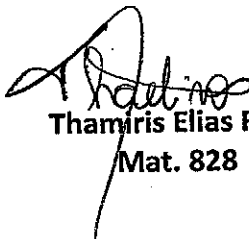
À **Secretaria Municipal de Saúde**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva do Vereador, Bruno Silva que totalizam o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), para ser utilizado como Investimento pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 23 de abril de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828

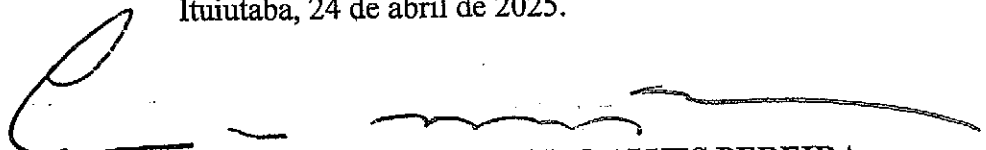
PROCESSO Nº 1449/2025

DESPACHO

Compulsando-se o Plano de Trabalho da Requerente, verifica-se que o mesmo é inexecutável, tendo em vista que os equipamentos apontados já são inerentes a própria atividade da Requerente, não sendo possível aferir a descrição das metas a serem atingidas e de atividade ou projetos a serem executados, a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, bem como da definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, nos termos do art. 22, II, III e IV da Lei 13.019/2014

Diante disso, REMETAM-SE os autos para o Setor de Convênio para as providências cabíveis.

Ituiutaba, 24 de abril de 2025.



CONRADO HENRIQUE NASCIMENTO ALVES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA				CNPJ nº 45.688.135/0001-20
ENDEREÇO: Rua Ubaldo Rocha Catuta				BAIRRO: Distrito Industrial
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38308-192	FONE: 34 99648-0100	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: LEI Nº 1.493, de 13 de Dezembro de 1951
CONTA CORRENTE:	BANCO: BRASIL	Agência 0125		REGISTRO CMAS:
NOME DO RESPONSÁVEL: DANIELA DA SILVA GOMES				CARGO: Presidente
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 13/02/2029				FONE CONTATO: 034 99648-0100
2 - Caracterização da Proposta				Duração
Nossa instituição vem desempenhando um trabalho de altíssimo nível na cidade de Ituiutaba, sendo inclusive referência para algumas instituições do mesmo fim em outras cidades. Em 2024 atendemos cerca de 50 alunos/praticantes, encaminhadas a nós por fisioterapeutas, psicólogos e neurologistas, o campo de abrangência do atendimento de uma equoterapia é bem vasto, sendo alguma delas: Autismo, TDH, Síndrome Down, Sequelas de AVC, Depressão, Distrofia Muscular, Doenças Genéticas, Neurológicas, Ortopédicas, Musculares e Clínico-Metabólicas, Sequelas de traumas e cirurgias, Doenças mentais, Distúrbios Psicológicos e comportamentais, Distúrbios de aprendizagem e de linguagem. Nossa faixa etária de atendimento compreende entre 03 (três) e 80 (oitenta) anos. Como pode ser notado o campo de abrangência de nossos atendimentos é muito grande, e nossa demanda sobe cada dia mais, pois várias enfermidades citadas acima são muito frequentes, principalmente às relacionadas com doenças mentais.				
JUSTIFICATIVA: Nossa Equoterapia segue todas as normas estabelecidas pela ANDE-BRASIL, inclusive nosso equitador possui certificado desta instituição, nosso objetivo sempre será garantir a segurança, a ética e a qualidade do tratamento, além de promover a educação e inclusão social através da equoterapia. Importante ressaltar que uma única sessão de equoterapia, ou seja em 30 minutos o aluno/praticante recebe cerca de 3.600 estímulos no cérebro. Conforme tabela da ANDE/BRASIL cada sessão de equoterapia de 30min em média tem o custo de R\$160,00 (cento e sessenta reais), portanto como temos 240 atendimentos mensais, seria R\$38.400,00 (trinta e oito mil, quatrocentos reais) mensais e R\$460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos reais) anual.				
TIPO DE ATIVIDADE QUE PRETENDE DESENVOLVER: Atendemos hoje cerca de 12 (doze) pessoas por dia, 60 (sessenta) pessoas semana, e mais de 240 atendimentos mensais. Com essa ajuda financeira que iremos receber, iremos melhorar mais a qualidade de nosso atendimento, pois com a construção de uma brinquedoteca, nosso atendimento terá essa complementação de vem de encontro com nossos anseio, pois em dias chuvosos onde é impossível realizar as aulas, a sessões podem ser realizadas na brinquedoteca. Como adquirimos cavalos se faz necessário também a construção de novas baias para melhor acomodar nossos animais que são nossas estrelas.				
METAS/PESSOAS BENEFICIADAS: A meta da Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida, é aumentar esse número de atendimento. Hoje atendemos 60 pessoas, como explicado acima, pois o atendimento é realizado apenas uma vez na semana, e é 100% gratuito. Gostaríamos de disponibilizar ao Município de Ituiutaba algumas vagas para que o CAPS possa encaminhar pacientes para sessões de equoterapia, como uma contrapartida da nossa Associação.				
IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO: Daniela da Silva Gomes, presidente, brasileira, solteira, CPF nº 076.460.126-10, RG MG 10.499.858 SSP MG, residente e domiciliado na Rua. Roberto Zocolli, nº 86- Nadime Derze Jorge II, CEP: 38.302-563 em Ituiutaba- MG.				

Daniela Silva Gomes

PLANO DE TRABALHO

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
		QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
- Construção de baias, escritório e uma brinquedoteca				
				80.000,00

4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	80.000,00	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PREDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
------	---------	-----------	-------	-------	------	-------

Dante Silva Jr.

PLANO DE TRABALHO

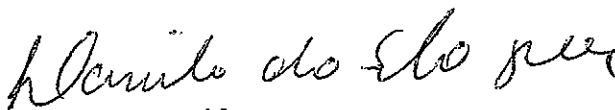
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

5 - DECLARACAO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em de de 2025.



Presidente

DANIELA DA SILVA GOMES

Associação de Equoterapia

Nossa Senhora Aparecida

6 - APROVACAO PELO CONCEDENTE

PLANO DE TRABALHO

APROVADO:

Ituiutaba em de de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita de Ituiutaba

1ª Partícipe

PROCESSO Nº 1449/2025

DESPACHO

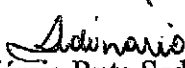
Ao **setor de convênios**, considerando que o plano de trabalho apresentado em fls.73 a 76 observou os requisitos do Art.22, I - IV da Lei 13.019/2024 opino pela viabilidade de sua execução.

A associação realiza o atendimento de equoterapia método terapêutico que se utiliza de cavalos para ajudar na reabilitação de pessoas com deficiência, seja ela física, psicológica ou cognitiva, sendo de interesse público e relevância social. A equoterapia tem como objetivo estimular a mente e o corpo através do andar do cavalo buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais.

O processo trata -se de recurso de emenda impositiva classificada como investimento, o pagamento está condicionado à Lei Autorizativa.

O fiscal que acompanhará a execução do plano de trabalho será Marcia Rute Sedinario cargo: chefe de seção matrícula:5613, deverá ser apresentado ao fiscal mensalmente a relação dos atendimentos da instituição.

A gestora do Termo de Fomento será Isabella Cristina Borges matrícula :4035 Cargo: Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde.


Márcia Rute Sedinario
Fiscal


Isabella Cristina Borges
Gestora


Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1449/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Atender, prestando serviços de equoterapia em mais de 60 pacientes, utilizando de cavalos para ajudar na reabilitação de pessoas com deficiência, seja ela física, psicológica ou cognitiva.

Referência:- Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERPIA NOSSA SENHORA APARECIDA.

CNPJ: 45.688.135/0001-20

Endereço: Rua Ubaldo da Rocha Catuta, nº350, Cep: 38.308-192

Objeto proposto: Atender, prestando serviços de equoterapia em mais de 60 pacientes, utilizando de cavalos para ajudar na reabilitação de pessoas com deficiência, seja ela física, psicológica ou cognitiva.

Valor total do repasse: R\$ 80.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERPIA NOSSA SENHORA APARECIDA.**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da **saúde.**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município garantindo a prestação de serviços de equoterapia em mais de 60 pacientes, utilizando de cavalos para ajudar na reabilitação de pessoas com deficiência, seja ela física, psicológica ou cognitiva.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)."

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da **saúde**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

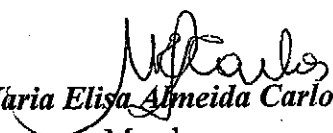
Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 22 de maio de 2025.


Thámiris Elias Rosa
Presidente


Maria Elisa Almeida Carlos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 440/2025

Processo Administrativo nº 1449/2025

Assunto: EMENDA IMPOSITIVA – PLANO DE TRABALHO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para custeio e investimento conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 73/76).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/70 e fls.73/76.

Em fls. 71 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de Emenda Impositiva dos Ilmos. Vereadores há época BRUNO BANANA (R\$ 80.000,00).

Em fls. 77 ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 78/82.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...) (grifos nossos)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (grifos nossos)

A Lei Municipal nº 3.225/1997 estabelece que:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/Município.

Art. 2º - Poderão ser beneficiários de operações com recursos do Fundo:
(...)

II – pessoas físicas ou entidades privadas, contratadas ou conveniadas, na forma da lei, para execução de ações ou prestação de serviços ao SUS/Município; (...)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, **neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.**

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Saúde), tem-se que não há óbice JURÍDICO à formalização do instrumento necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 82) que: "(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)".

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. Sendo assim, **cabe ao Setor de Convênios e não à Procuradoria Geral do Município a análise de cada um dos custos** informados no



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.

Neste sentido, ENTENDEMOS pela viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Frisa-se, não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade ou acompanhamento financeiro-orçamentário do Plano de Trabalho, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e ao Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 23 de maio de 2025.


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.688.135/0001-20, com sede na Rua Ubaldo Rocha Catuta, nº 350, Distrito Industrial, representado por seu Presidente **DANIELA DA SILVA GOMES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo decreto regulamentar, e pela *Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXX de 2025*, consoante o processo administrativo nº 1449/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da *Lei Municipal nº XXX de XX de XXX de 2025*, oriunda de emenda impositiva, tem por objeto prestando serviços de equoterapia em mais de 60 pacientes, utilizando de cavalos para ajudar na reabilitação de pessoas com deficiência, seja ela física, psicológica ou cognitiva, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTORA: Isabella Cristina Borges; Matrícula: 4035; Cargo: Secretaria Ajdunta. FISCAL: Marcia Rute Sedinário; Matrícula: 5613; Cargo; Chefe de Seção.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

- Vereador: Bruno Banana – R\$ 80.000,00

TOTAL – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXX DOTAÇÃO NÃO INFORMADA AINDA XXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 - Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII –Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X –Relação de Conciliação Bancaria;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada ao final para análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

PREFEITURA DE ITUIUTABA

organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Saúde**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

PREFEITURA DE ITUIUTABA

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 23 de maio de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

DANIELA DA SILVA GOMES
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

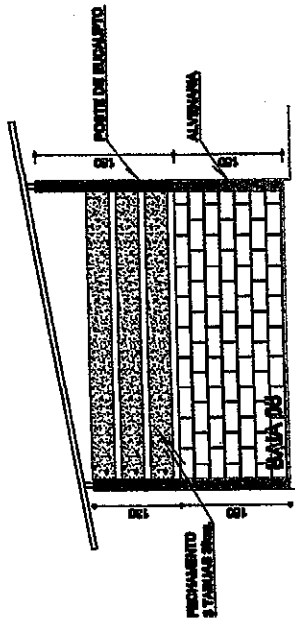
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

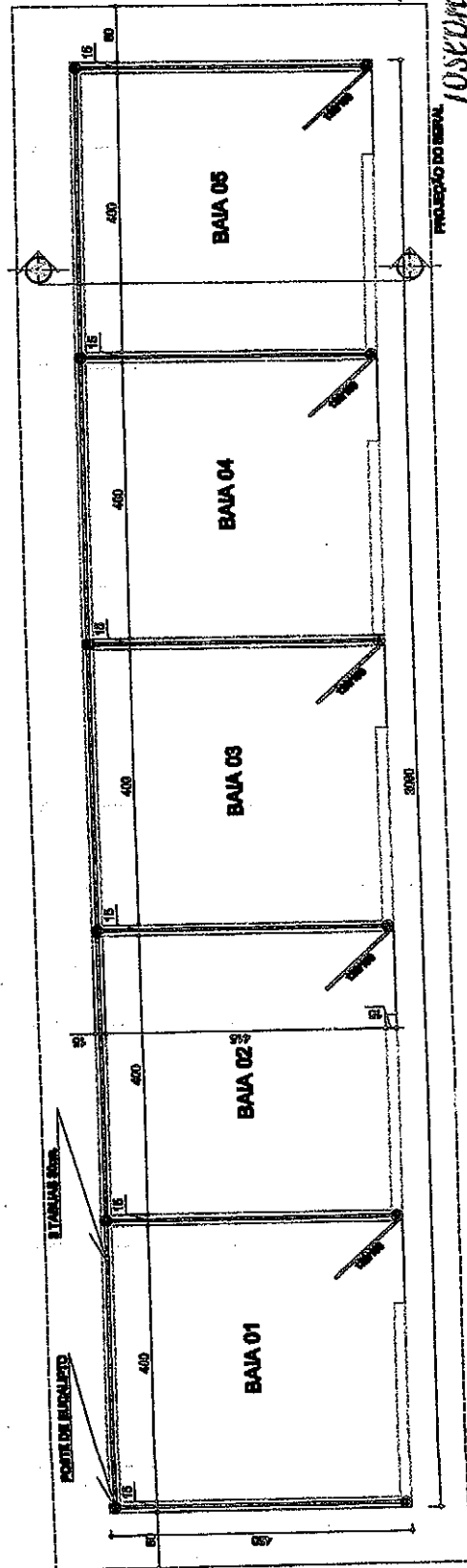
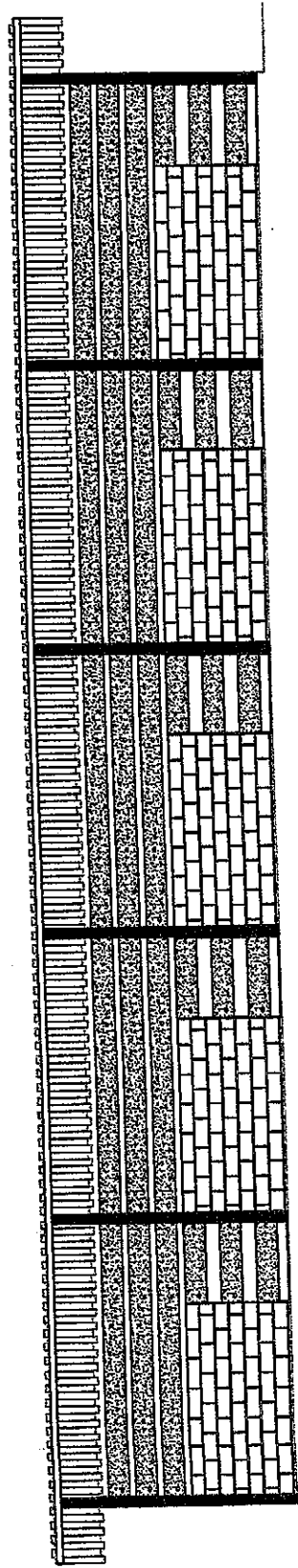
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PROJETO 05 BAIAS



CORTE "AA"



PLANTA BAIXA
AREA = 89.87 m².

Josepha Furtado
Engenheiro Civil
CREA 36964/M

PROCESSO: 1449/2025

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA
APARECIDA**

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG –
CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.**

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades

Trata-se de solicitação de repasse no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), oriundo de Emenda Impositiva, indicada pelo Vereador Bruno Banana.

O Processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para conhecer e manifestar, quanto ao Plano de Trabalho, fls. 5/8, que foi considerado inexecutável pelo Secretário de Saúde.

Assim, foi apresentado um novo Plano de Trabalho, fls. 73/76, que foi devidamente aprovado pelo do Secretário de Saúde.

De acordo com o Plano de Trabalho, a entidade tem pretensão de utilizar o recurso da seguinte forma:

Construção de baia,

Construção de escritório e

Construção de uma brinquedoteca.

Ocorre que, em análise aos autos, verificamos que, não consta neste PA documentos que demonstram o custo efetivo dessas obras, devendo ser anexado os projetos arquitetônico ou documentos pertinentes e planilhas demonstrando valor da Obra.

Tais exigências tem fundamentos, artigo 166 § 13, que dispõe:

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA				CNPJ nº 45.688.135/0001-20
ENDEREÇO: Rua Ubaldo Rocha Catuta				BAIRRO: Distrito Industrial
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38308-192	FONE: 34 99648-0100	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: LEI Nº 1.493, de 13 de Dezembro de 1951
CONTA CORRENTE: 72709-1	BANCO: BRASIL	Agência 0204-6		REGISTRO CMAS:
NOME DO RESPONSÁVEL: DANIELA DA SILVA GOMES				CARGO: Presidente
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 13/02/2029				FONE CONTATO: 034 99648-0100
2 - Caracterização da Proposta				Duração
Nossa instituição vem desempenhando um trabalho de altíssimo nível na cidade de Ituiutaba, sendo inclusive referência para algumas instituições do mesmo fim em outras cidades. Em 2024 atendemos cerca de 50 alunos/praticantes, encaminhadas a nós por fisioterapeutas, psicólogos e neurologistas, o campo de abrangência do atendimento de uma equoterapia é bem vasto, sendo alguma delas: Autismo, TDH, Síndrome Down, Sequelas de AVC, Depressão, Distrofia Muscular, Doenças Genéticas, Neurológicas, Ortopédicas, Musculares e Clínico-Metabólicas, Sequelas de traumas e cirurgias, Doenças mentais, Distúrbios Psicológicos e comportamentais, Distúrbios de aprendizagem e de linguagem. Nossa faixa etária de atendimento compreende entre 03 (três) e 80 (oitenta) anos. Como pode ser notado o campo de abrangência de nossos atendimentos é muito grande, e nossa demanda sobe cada dia mais, pois várias enfermidades citadas acima são muito frequentes, principalmente às relacionadas com doenças mentais.				
JUSTIFICATIVA: Nossa Equoterapia segue todas as normas estabelecidas pela ANDE-BRASIL, inclusive nosso equitador possui certificado desta instituição, nosso objetivo sempre será garantir a segurança, a ética e a qualidade do tratamento, além de promover a educação e inclusão social através da equoterapia. Importante ressaltar que uma única sessão de equoterapia, ou seja em 30 minutos o aluno/praticante recebe cerca de 3.600 estímulos no cérebro. Conforme tabela da ANDE/BRASIL cada sessão de equoterapia de 30min em média tem o custo de R\$160,00 (cento e sessenta reais), portanto como temos 240 atendimentos mensais, seria R\$38.400,00 (trinta e oito mil, quatrocentos reais) mensais e R\$460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos reais) anual.				
TIPO DE ATIVIDADE QUE PRETENDE DESENVOLVER: Atendemos hoje cerca de 12 (doze) pessoas por dia, 60 (sessenta) pessoas semana, e mais de 240 atendimentos mensais. Com essa ajuda financeira que iremos receber, iremos melhorar mais a qualidade das instalações dos nossos animais, como adquirimos novos animais se faz necessário também a construção de novas baias para melhor acomodar nossos animais que são nossas grandes estrelas.				
METAS/PESSOAS BENEFICIADAS: A meta da Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida, é aumentar esse número de atendimento. Hoje atendemos 60 pessoas, como explicado acima, pois o atendimento é realizado apenas uma vez na semana, e é 100% gratuito. Gostaríamos de disponibilizar ao Município de Ituiutaba algumas vagas para que o CAPS possa encaminhar pacientes para sessões de equoterapia, como uma contrapartida da nossa Associação.				
IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO: Daniela da Silva Gomes, presidente, brasileira, solteira, CPF nº 076.460.126-10, RG MG 10.499.858 SSP MG, residente e domiciliado na Rua. Roberto Zocolli, nº 86- Nadime Derze Jorge II, CEP: 38.302-563 em Ituiutaba- MG.				

Daniela

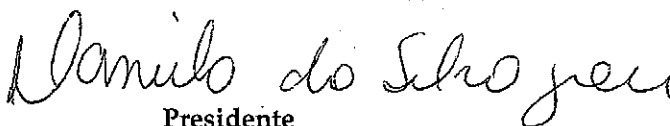
PLANO DE TRABALHO

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em de de 2025.



Presidente

DANIELA DA SILVA GOMES

Associação de Equoterapia

Nossa Senhora Aparecida

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em de de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita de Ituiutaba

1º Partícipe

ORÇAMENTO CONSTRUÇÃO DE 05
BAIAS NAS DEPENDÊNCIAS DA
ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA
NOSSA SENHORA APARECIDA

Material a ser usado: tijolos, tijolinhos, ferragens, areia, cal, cimento, pedra brita, telha, eucalipto (tábuas), madeiras, portas, tramelas, drenagem, material elétrico, serralheria, carpintaria e hidráulico, mão de obra da base ao acabamento

Área a ser construída – 89,87m²

Valor do metro quadrado = R\$890,17 (oitocentos e noventa reais e dezessete centavos).

O valor gasto por baia será de R\$15.999,91 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavo)

CONFORME PROJETO ANEXO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 11.476, DE 07 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termos do artigo 13 e § 2º do artigo 15 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o pedido formalizado pela Associação Equoterapia Nossa Senhora Aparecida, constante no Processo Administrativo nº 22.912, de 1º de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pelo escritório Moura e Siqueira Advogados Associados, constante às folhas 10 a 13 do referido processo administrativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida permissão de uso à ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.688.135/0001-20, inscrição municipal de nº 34.095, para utilização de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, caracterizado como:

Lote urbano cadastrado sob o nº NO-12-04-01-16B.

Lote de terreno urbano definitivo nº 16B, Quadra nº 14 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 65,76 metros da Área Verde 5B, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 16C e segue confrontando com este último por uma extensão de 196,66 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 5B por uma extensão de 47,23 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 16ª por uma extensão de 196,07 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta por uma extensão de 51,13 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 491,09 metros e totalizando 9.622,80 metros quadrados.

Art. 2º O imóvel será destinado à implantação e execução de projeto de relevante interesse público, voltado à promoção de atividades terapêuticas, educacionais e de assistência social, beneficiando diretamente mais de 50 pacientes,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

entre crianças, adolescentes e idosos, com atendimento especializado e humanizado, colocando o Município em posição de destaque na área.

Art. 3º A permissão de uso ora concedida terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de abril de 2025.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.04.07
14:57:53 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 - Centro - CEP: 38900-130

ITUIUTABA - MG Fone: (35) 3271 8370

E-mail: cgm@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 1449/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2025

INTERESSADO: Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida

PARECER TÉCNICO Nº 192/2025– CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 1449/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, fls. 103/104, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), visando atender as necessidades relacionados a investimentos da Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida, recurso esse oriundo de Emendas Impositivas:

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 1.449/2025

Em face ao ofício da **Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida**, que através de sua Presidente Daniela da Silva Gomes, solicitou a formalização de parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente da Emenda Impositiva do Vereador Bruno Banana no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), objetivando apoiar no investimento para a prestação dos serviços de equoterapia para a reabilitação de pessoas com deficiência física, psicológica e cognitiva dentre outras.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente à Secretaria Municipal de Saúde, que analisou toda a documentação e se manifestou às fls. 71 e 77, aprovando o plano de trabalho apresentado às fls. 73 a 76, e, informando as servidoras que ficaram responsáveis pela Gestão e fiscalização da execução do objeto do plano de trabalho.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer jurídico de nº 440/2025 da Procuradoria Geral e os pareceres técnicos da Controladoria Geral e o plano de trabalho às fls. 103 a 107, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse de recurso no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 27 de junho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba